



LEI Nº 2.029, DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Implantação do Vencimento Básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)** mensais, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§1º - O vencimento foi estabelecido com base nas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2022, edição extra, conforme indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente.

§2º - Fica autorizado ao Poder Executivo fazer a correção automática do vencimento descrito no caput sempre que houver correção do salário-mínimo nacional, após fixação do novo valor através de Portaria do Ministério da Saúde e efetuação do repasse das verbas pela União.

Art. 2º - O valor instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, deverá ser aplicado observando as atribuições descritas no Art. 2º §1º da Lei Municipal nº 1.814, de 18 de março de 2019.

§ 1º - O descumprimento da jornada de trabalho e dedicação integral às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

2

combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas poderá ensejar em irregularidade no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sujeitando o servidor à suspensão do pagamento até a normalização de repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

Art. 3º - De acordo com § 10, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é garantida aposentadoria especial e o adicional de insalubridade à categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e consecutórios, incentivos e vantagens, através de dotações consignadas no orçamento vigente municipal, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 14 DE JULHO DE 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO DE MIRACEMA**